

Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção?

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 28 de janeiro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao#ep-264deda5

Resumo

A legalidade administrativa sobrepõe-se à presunção de legitimidade

Texto integral

A “presunção de legitimidade” é um dos atributos do ato administrativo. Essa é uma das questões mal compreendidas do direito. No Estado de Direito, é vedado fazer justiça com as próprias mãos. Salvo exceções, os litígios são compostos por sujeito independente. Em regra, isso cabe ao Estado. O litigante deve provocar o Judiciário. Instaurado o devido processo, norteado por contraditório e ampla defesa, o juiz decidirá quem tem razão. Aplicar esse modelo à atividade administrativa estatal criaria risco de danos a interesses protegidos pelo direito. Se a tutela dos atos administrativos dependesse de atuação do Judiciário, haveria demora insuportável e acúmulo de processos judiciais. +JOTA Por isso, os provimentos administrativos são vinculantes. Como regra, a Administração não necessita recorrer ao Judiciário para compor litígios. Nem é exigida a intervenção judicial para a execução do ato administrativo. A Administração é competente para emitir e executar os próprios atos. Isso não significa imunidade do ato administrativo ao controle jurisdicional. O regime democrático assegura ao particular o direito de ação, inclusive para a revisão do ato administrativo. A “presunção de legitimidade” é a solução teórica para compatibilizar essas duas facetas, que são a eficácia vinculante e o controle jurisdicional do ato administrativo. Presume-se que a Administração obedece ao direito ao praticar os seus atos, mas isso não afasta o controle jurisdicional da validade deles. A presunção de validade do ato administrativo é relativa, o que significa a inversão do ônus da prova. O indivíduo tem o encargo de provar a invalidade. Mas essa presunção relativa é subordinada ao princípio da legalidade da atividade administrativa. A legalidade se sobrepõe à presunção de legitimidade. O ato administrativo somente pode ser presumido como legítimo quando não for manifestamente incompatível com a ordem jurídica. A conduta administrativa que infringe de modo evidente o direito não é acobertada pela presunção de legitimidade. O decreto de utilidade pública para desapropriação de imóvel de desafeto do governante, sem o devido processo administrativo, não goza de presunção de legitimidade. Porque foi produzido sem a observância das exigências de forma e de conteúdo. Para surgir a presunção de legitimidade é necessário a Administração evidenciar a observância dos requisitos mínimos de forma e conteúdo previstos em lei. Atos incompatíveis com a ordem jurídica não são presumidos legítimos apenas

porque praticados por agente administrativo. Presunção – especialmente a relativa - não se confunde com ficção. Há ficção quando o direito estabelece uma realidade jurídica distinta da realidade dos fatos. Aprovar um ato com ilegalidade evidente invocando a legitimidade da atividade administrativa equivale a transformar a presunção em uma ficção. E isso é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção?. jota_import, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2020, January 28). Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2020. "Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção?." *jota_import*, January 28. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-legitimidade-do-ato-administrativo-presu-2020,  
author = {Filho, Marçal Justen},  
title = {Legitimidade do ato administrativo: presunção ou ficção?},  
journal = {jota_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao},  
urldate = {2020-01-28}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/legitimidade-do-ato-administrativo-presuncao-ou-ficcao>

PDF gerado em 2026-08-26 18:43 UTC